



Licitação nº 001/2020

Concorrência nº 001/2020

Restauração da Cobertura do Prédio Principal do Hospital Santa Izabel, tombado pelo Governo do Estado da Bahia, através do decreto nº 30483/84

#### ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PARECER Nº 001/2021

Recorrentes: Mehlen Construções Ltda; Concrepoxi Engenharia Ltda e D&M Construtora Ltda.

Trata-se de Recursos interpostos pelas Licitantes, **MEHLEN CONSTRUÇÕES LTDA;** **CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA** e **D&M CONSTRUTORA LTDA**, nos termos das razões protocoladas, respectivamente, em 10/12/2020; 11/12/2020 e 10/12/2020 – contra decisão da Comissão de Licitação que as inabilitaram, publicada no DOU do dia 04/12/2020.

#### RECORRENTE: MEHLEN CONSTRUÇÕES LTDA

1. A empresa foi inabilitada pela Comissão de Licitação tendo em vista o não atendimento do subitem 10.3.3.2 do Edital. Notificada da referida decisão, a empresa interpôs, tempestivamente, via e-mail, recurso administrativo, em 10/12/2020, havendo o respectivo original apresentado à Comissão de Licitação, em 11/12/2020. Intimadas para oferecerem contrarrazões, as demais licitantes omitiram a respeito. Em suas razões recursais, a empresa Mehlen Construções Ltda aduziu em breve resumo que: as obras do Solar Conde de Subaé e da Igreja de São Domingos de Gusmão atendem ao quantitativo mínimo exigido, comprovando com memória de cálculo e apresentação de projetos. Analisadas tais razões recursais, a Comissão de Licitação entendeu que os argumentos ora apresentados foram suficientes para reverter a inabilitação da empresa, razão pela qual conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento.

#### RECORRENTE: CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA

1. A empresa foi inabilitada pela Comissão de Licitação tendo em vista o não atendimento aos subitens 10.3.3.2; 10.3.3.3; 10.4.7.5 e 10.4.7.6 do Edital. Notificada da referida decisão, a empresa interpôs, tempestivamente, via e-mail, recurso administrativo, em 11/12/2020, deixando, todavia, de apresentar o respectivo original, conforme exigência do item 14.7 do Edital. Intimadas para oferecerem contrarrazões, as demais licitantes omitiram a respeito. Tendo em vista o descumprimento, por parte da empresa do quanto disposto no item 14.7 do Edital, a Comissão de Licitação entendeu por não conhecer do recurso interposto, mantendo, portanto, a inabilitação da referida empresa. Diante da referida decisão, foi o recurso encaminhado para a autoridade superior, nos termos do item 14.5 do Edital.

#### RECORRENTE: D&M CONSTRUTORA LTDA

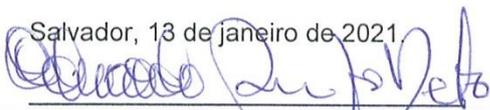
1. A empresa foi inabilitada pela Comissão de Licitação tendo em vista o não atendimento dos subitens 10.3.3.2 e 10.3.3.3 do Edital. Notificada da referida decisão, a empresa interpôs, tempestivamente, via e-mail, recurso administrativo, em 10/12/2020. Intimadas para oferecerem contrarrazões, as demais licitantes omitiram a respeito. Em suas razões recursais, a empresa recorrente aduziu, em breve resumo que: Com relação ao não atendimento do subitem 10.3.3.2 a empresa informou que o atestado apresentado da Mitra Diocesana de Paracatu atende ao exigido no edital; neste ponto, entendeu a Comissão que o texto do referido atestado não estava suficientemente claro e abriu uma diligência, nos termos do art. 43, § 3º para esclarecer/complementar a instrução do processo. Com relação ao não atendimento do subitem 10.3.3.3, a empresa informou que os atestados da Mitra Diocesana de Paracatu e do Tribunal de Contas da União atendem ao exigido; neste ponto, entendeu a Comissão que o texto do referido atestado da Mitra Diocesana não estava suficientemente claro e abriu uma diligência, nos termos do art. 43, § 3º para esclarecer/complementar a instrução do processo. Atendida ambas as diligências, em 06/01/2021, dentro do prazo estabelecido pela Comissão, a empresa apresentou fotos, memória de cálculo e projetos executados. No que se refere tanto ao cumprimento do item 10.3.3.2, quanto do item 10.3.3.3 do Edital, entendeu a Comissão que

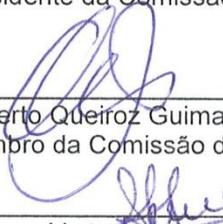


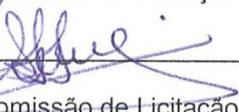
tais exigências não restaram cumpridas pela empresa recorrente, uma vez que analisando os projetos enviados, observou a Comissão que tais documentos se referem a uma nova construção, não sendo a mesma no imóvel tombado, como exigido no Edital. Assim, diante dos argumentos trazidos pela referida empresa, e da análise realizada pela Comissão de Licitação, entendeu esta por conhecer do recurso em questão, para no mérito, negar-lhe provimento. Diante da referida decisão, foi o recurso encaminhado para a autoridade superior, nos termos do item 14.5 do Edital.

Cumpra por fim também destacar que a empresa RFT Construções Eireli solicitou, em 07/01/2021, por meio de e-mail, a sua "reintegração" ao processo licitatório, aduzindo, em breve resumo, que, muito embora tivesse renunciado à interposição do recurso administrativo, a Comissão de Licitação deveria ter aberto diligência para que ela pudesse comprovar a quantidade de 524,71m<sup>2</sup> de cobertura com estrutura metálica e entalhamento disposto no item 10.3.3.2 do Edital. Tendo em vista que a referida manifestação não foi apresentada sob a forma de recurso administrativo e no prazo previsto no Edital, a Comissão entendeu não conhecer da referida manifestação, mantendo, com isso, a inabilitação da empresa em questão.

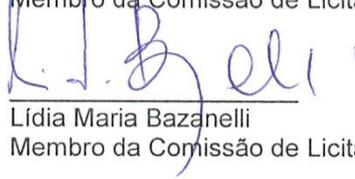
Salvador, 13 de janeiro de 2021.

  
Eduardo Lins Ferreira de Araújo Neto  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Roberto Queiroz Guimarães  
Membro da Comissão de Licitação

  
Luciano Lima  
Membro da Comissão de Licitação

  
Soraia Palmeira Ferreira  
Membro da Comissão de Licitação

  
Lídia Maria Bazanelli  
Membro da Comissão de Licitação

